

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 Data _____ / ____ / ____
 Cod. 03D00501



MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROC. 28870. 00601 / 84
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Data 07/03/84
 FUNAI DA/DSG

MEMO. Nº 105 / DPI.

Em 07 MAR 1984

Do: Diretor da DPI.

Ao: Chefe da DSG/DA.

Assunto: Regularização Fundiária da ÁREA INDÍGENA JABOTI/RR.

Solicito constituir processo da documentação anexa, devolvendo após, a esta DPI, devendo utilizar as características abaixo mencionadas:

N O M E : COMUNIDADE INDÍGENA MACUXI/WAPIXANA.

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA INDÍGENA JABOTI, localizada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Atenciosamente

[Assinatura]
 José Ubirajara D. Colbillo
 Diretor D. P. I.

/ima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PROC. N.º	00000/1212
FLS.	02
RUBRICA	HL

OFÍCIO Nº 574/PRES/DGPI

Brasília, 26 MAI 1983

Do.: Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ao.: Dr. ODAIR ZANATTA

MD. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA

ASS: Presença de não índios em terras indígenas no Território Federal de Roraima

A FUNAI, por força do Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, há que submeter as propostas de demarcação administrativas de terras indígenas, ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002 de 17 de março de 1983.

Na última reunião do mencionado Grupo, realizada no dia 19 do corrente mês, foram submetidas a sua apreciação, algumas propostas de áreas indígenas, onde se verifica a presença de não índios. Analizadas as mesmas, quanto a situação atual mencionada no Parágrafo 2º do Artigo 2º do já referido Decreto, considerou o Grupo, ser imprescindível uma manifestação do INCRA, sobre as prováveis providências que poderiam ser tomadas por esse Instituto, quanto a remoção de tais ocupantes, de forma a minimizar os efeitos da transferência.

Nesse sentido estou encaminhando a V.Sa., os estudos realizados pela FUNAI, constando de:

- a) relatório geral sobre o Território Federal de Roraima, relativo a ocupação indígena;
- b) relatório sobre a Área Indígena JACAMIN, onde além de outras informações, indica a existência de ocupantes não índios, conforme segue:
 - 1 - Fazenda Aguariana, posse do Sr. Raimundo Barroso Uchôa, sendo cadastrada no INCRA, desde 1966, com extensão de 2.000 ha.
 - 2 - Fazenda Barroeste, posse de Arquimedes Barroso Uchôa, com cadastro no INCRA de 1966, com 2.000 ha.
 - 3 - Fazenda Murupú, posse de Clóvis da Silva, com 1.000 ha, cadastrada no INCRA, aproximadamente a 8 anos.
 - 4 - Fazenda Sacrifício, ocupação do Sr. Ivanildo, a cerca de 2 anos.
 - 5 - Sítio 2001, ocupação a cerca de 5 anos, pelo Sr. Atila Dantas.

OK

Cont. do OF/Nº 574/PRES/DGPI/83

c) relatório sobre a Área Indígena JABOTI, onde indica a existência de duas fazendas na posse de Paulo Murat e Autuzia. As informações obtidas, levam a crer que tais propriedades não são tituladas e se instalaram a cerca de 2 anos.

d) relatório sobre a Área Indígena RAIMUNDAO.

Nessa área incidem 05 ocupantes, a seguir relacionados.

- 1) Pedro Lira: 100 Ha - 04 anos de ocupação
- 2) Raimundo Lira: 100 Ha - 02 anos de ocupação
- 3) Francisco Alves - 100 Ha - 05 anos de ocupação
- 4) Aurino Santos - 100 Ha - 05 anos de ocupação
- 5) João Cinézio - 200 Ha - 08 anos de ocupação

Além desses, existem pequenos trechos já cercados, incidentes sobre a área indígena, de posse das Fazendas Santa Fé e Santa Luzia, ambas sem título definitivo.

e) relatório sobre a Área Indígena RECANTO DA SAUDADE.

Sobre a área proposta existem 04 propriedades, sendo:

- 1) Fazenda Cumacã, com título definitivo.
- 2) Fazenda Araçá, com título definitivo
- 3) Sítio Marabá, posse
- 4) Marabão dos Inocentes, posse.

As áreas indígenas mencionadas, foram estudadas tendo como base as determinações constantes no Decreto nº 76.999/76, hoje revogado pelo citado nº 88.118/83, portanto sem se ater a um levantamento mais detalhado da situação atual, principalmente no que se refere a presença de não índios nas áreas delimitadas, informação considerada da maior significação para o Grupo de Trabalho encarregado de apresentar parecer conclusivo.

Dessa forma, não se tem melhores esclarecimentos sobre a presença de não índios nas áreas delimitadas, além das aqui lançadas, razão por que venho solicitar a V.Sa. verificar a possibilidade de, junto as Unidades Regionais do INCRA, conseguir dados mais completos.

Devo esclarecer que são muitas as áreas indígenas onde se verifica a ocupação de não índios e por tudo já exposto, para todas elas, seria soli

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PROC. Nº 000001/84
Fl. 04
[Handwritten initials]

Cont. do OF. Nº 574/PRES/DGPI/83

citado o pronunciamento sobre a participação que o INCRA pode oferecer no desentru-
zamento das terras indígenas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os votos de maior
apreço e consideração.

Paulo
PAULO MOREIRA TEAL.
Presidente/FUNAI

DGPI/VM/rm.

Recebi o original
Em, 30 / 5 / 83
Gasilda

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc.	0601/84
Fls.	31
Rubrica:	Sul

REF: PROC/FUNAI/BSB/00601/84

ASS:Regularização Fundiária da terra indígena JABOTI.

Nº DE ORDEM	OCUPANTE NÃO-ÍNDIO	ÁREA INCID.	VALOR IND.	ORTN
01	ANTUZA SANTOS DA SILVA	1.552,5	5.977.992,	722
T O T A L		1.552,5	5.977.992,	722

Brasília, 16 de março de 1984

FRANCISCO MARTINS BATISTA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc.	0601/84
Fls.	32
Rubrica:	Sulb ²

INFORMAÇÃO Nº 061 /SGPI/84

REF: PROC/FUNAI/BSB/00601/84

ASS: Regularização Fundiária da terra indígena JABOTI

Senhor Diretor,

De acordo com a Portaria nº 1533/E, de 03 de agosto de 1983, informo que após análise do presente laudo, foi constatado erro nos cálculos do mesmo.

Na área foi caracterizado um ocupante, cuja indenização apresentou um valor de Cr\$ 5.977.992,00, tendo as referidas benfeitorias sido avaliadas pela Tabela de Valores Médio de Benfeitorias do INCRA.

Considerando que os trabalhos de avaliação foi realizado em Fevereiro/84, foi empregado a ORTN de 8.285,49, que corresponde ao mencionado mês, sendo que o valor total das benfeitorias corresponde a 722 ORTN.

A equipe não apresentou planta cadastral e nem cadeia dominial do imóvel.

Em, 19. 03 84

FRANCISCO MARTINS BATISTA.
Chefe Substituto/SGPI

*A doc
aguarda manifestação
da SDC-DR.*

ecc 19-03-84

[Assinatura]
Dálmir Ferreira Mendes
Assessor/DPI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc.	000.601/84
Fls.	36
Rubrica:	li

REF : PROC.FUNAI/BSB/00601/84
ÁREA INDÍGENA JABOTI

Nº DE ORDEM	NOME DO OCUPANTE NÃO-ÍNDIO	VALOR DE INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS	
		TEMPO DE IMPLANTAÇÃO 0 a 24 meses VALOR TOTAL	acima de 24 meses VALOR TOTAL
01	ANTUZA SANTOS DA SILVA	624.208	5.353.784,

Paula Figueira Reb...
CREA Nº 1.181/0

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCESSO FUNAI/ 00601/84
 Calculo baseado-TABELA INCRA RR
 OS INCRA/32/Nº 8/83 - 20.04.83

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI
 SERVIÇO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - SGPI
 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA : INDENIZAÇÃO REGULARIZAÇÃO

ÁREA INDÍGENA ; JABOTI

DELEGACIA : 10ºDR

MUNICÍPIO : BOA VISTA-RR

Nº	NOME DO INTERESSADO	DE 0 A 24 MESES		ACIMA DE 24 MESES		VALOR CORRIGIDO MÊS: ORTN:	INDE- NIZA- DO	RELC CADC
		VALOR INDENIZAÇÃO Cr\$1,00 MÊS: FEV/84	Nº DE ORTN A BRIL/84 10.235,07	VALOR INDENIZAÇÃO Cr\$1,00 MÊS: FEV/84	Nº DE ORTN ABRIL/84 10.235,07			
01	ANTUZA SANTOS DA SILVA	624.208	60,98	5.353.784,	523,08			
TOTAL		624.208	60,98	5.353.784	523,08			



Fls. 35
 Rubrica: MEA

Obs: O valor total das indenizações das benfeitorias somam Cr\$ 5.977.992,00 correspondentes a 584,06 ORTNS

BRASÍLIA: 01/06/84

ATUALIZADOS POR:

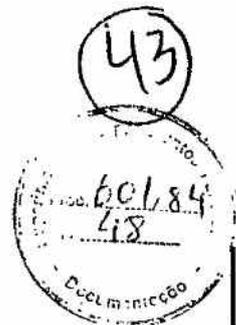
Paulo Roberto de Souza Nogueira Neto
 Engenheiro Agrônomo "A"
 CREA n.º 12787/D

Nesta data, faço juntada dos documentos que...
 quais vão num... 36 a 40...
 não... com o si-
 nal (NEO).

JUNTADA



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI



REF: PROC/FUNAI/BSB/Nº 601/84.
ASS: Regularização fundiária.

Senhor Chefe da DF,

Em atenção à solicitação do Senhor Diretor Substituto desta DPI, informo a V. Sa., o que se segue:

- 1- A Senhora Antuza Santos da Silva é ocupante não-Índio da Área Indígena Jaboti, conforme LA e LV às fls. 15 usque 28. A mesma é detentora de TD registrado no CRI da Comarca da situação sob Matrícula nº 997, Livro 2-D, Fls. 97, em 12.11.81, com superfície de 599,7357 ha.
- 2- A área ainda não foi demarcada e decretada por Ato do Poder Executivo mas foi declarada como de posse indígena pela Portaria nº 1421/E., de 17.09.82, expedida na vigência do Decreto nº 76.999/76.
- 3- A referida ocupante ainda não teve suas benfeitorias indenizadas e nem transferido recursos à 10a. DR para este fim.
- 4- Considerando o RD 1721/10a. DR, de 17.12.85 às fls.37, em que o Senhor Titular da 10a. DR. esclarece que o Governo do Território Federal de Roraima compromete-se em indenizar as benfeitorias da referida senhora, para posterior resarcimento por esta Fundação;
- 5- O Memo 026/DPI/85, encaminha a Portaria nº 076/P/86 que declara competência ao Senhor Raimundo Nonato Nunes Correa, para assinar escritura pública de reconhecimento de domínio e posse em favor da União Federal conforme documento de fls. 39 e 40;
- 6- O RD 104/10a. DR, de 29.01.86, solicita desta DPI, o repasse de verba para cobrir as despesas com indenização de benfeitorias da citiante;

Tendo em vista a prontificação do Senhor Governador em dispor da verba ora solicitada para cobrir as mencionadas despesas, conforme acima ex-



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI



posto, segue em anexo minuta de rádio destinada à 10a. DR, solicitando maiores esclarecimentos.

À consideração de V. Sa.

Em, 06.02.86

Francisco Joaquim Batista
Setor de Documentação - DF/DPI
Chefe

Senhor Diretor da DPI,

À consideração de V. Sa., na conformidade da minuta de rádio e despacho supra.

Em, 06.02.86

Marcos Antônio Alves de Faria
Chefe da DPI



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

60184
50
45

TELEGRAMA

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI			CARIMBO DA ESTAÇÃO
Preambulo	Espécie OFICIAL	Número	Data Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		U U U	
Endereço	10a. DR/BVB		HORA DA TRANSMISSÃO
			INICIAIS DO OPERADOR
TEXTO A TRANSMITIR	Nº 0048 /DPI DE 06 FEV 1986 RERA RD 104/10a.DR DE 29.01.86 VG QUAL SOLICITA REPASSE VERBA FIM INDENIZAÇÃO BENFEITORIAS IMPLANTADAS SENHORA AN TUZA SANTOS DA SILVA VG INCIDENTES AREA INDIGENA JABOTI VG CONSIDERANDO RD NR 1721/10a. DR DE 17.12.85 VG QUANDO ESTA DPI TOMOU CONHECIMENTO QUE GOVERNO TER- RITORIO FEDERAL RORAIMA PRONTIFICOU-SE COBRIR REFERIDAS DESPEZAS PARA POSTERIOR RESARCIMENTO VG SOLICITO MAIORES ESCMARECIMENTOS PT DIRETOR DPI		
	DF/DPI/Fmb. Sérgio de Campos Diretor da D. P. I.		
Assinatura ou rubrica do expedidor			

Mod. 137 - Bl. 50x4 - 148x210



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR



ENCAMINHAMENTO: 0605 /DAF/92

Brasília, em 27 de outubro 92.

Do: Diretor de Assuntos Fundiários - Subst.

Ao: Sr. Administrador Regional de Boa Vista/RR

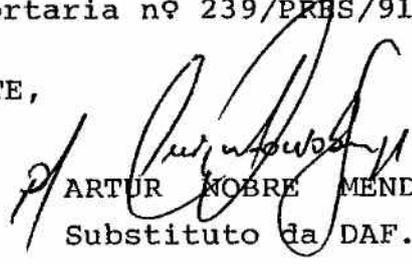
Ref: Processos: FUNAI/BSB/0601/84 - aI JABOTI
FUNAI/BSB/540/84 - AI JACAMIM
FUNAI/BSB/507/84 - AI RAIMUNDÃO

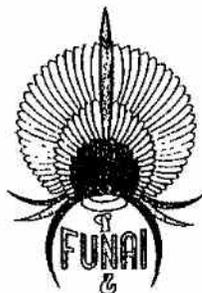
Encaminhamos à essa Administração, com vistas ao / Engenheiro ANTONIO DE PAULA NOGUEIRA NETO, ora realizando trabalho nessa região, os processos de Regularização fundiária das áreas In dígenas acima referenciados, para que o mesmo complemente o Levan tamento Fundiário das AREAS JABOTI e JACAMIM, face as alterações / realizadas, onde, a primeira teve sua superfície ampliada para / 13.000 ha, conforme mapa das Fls. nº 63 e não a correspondente a 8.000 ha, conforme Portaria nº 1421/E/82; quanto a segunda, teve / seus limites ampliados de 107.000 ha para 179.000 ha, face a exten são dos limites até a cabeceira do Rio Urubu.

Para a Area Indígena RAIMUNDÃO, permaneceu a super fície de 4.300 ha, porém, faz-se necessário a confirmação dos ocu pantes tendo em vista o tempo decorrido.

Informamos ainda, que os trablhos deverão ser rea lizados na conformidade da Portaria nº 239/PRBS/91 e OS.004/SUAF/92.

ATENCIOSAMENTE,


ARTUR NOBRE MENDES
Substituto da DAF.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

601/84
78
Rubrica *[Handwritten Signature]*

INFORMAÇÃO Nº 071/DEF/92

REF: Proc. F/B/Nº 0601/84

ASS: ÁREA INDÍGENA JABOTI

Chefe da DEF,

Informamos a situação da AI JABOTI quanto à presença de ocupações de não-índios.

1- A área ampliada atingiu aproximadamente 1/3 da Fazenda Altamira, onde se encontram cercas e retiro. O interessado, Sr. José Lopes Primo solicitou que a FUNAI entrasse em contato através do Endereço AV. Getúlio Vargas 403-Centro Boa Vista-RR (A/C de Cesar Henrique Gerlachk) a fim de que o levantamento das benfeitorias atingidas fosse efetuado por um funcionário da Fazenda, em conjunto com um técnico da FUNAI.

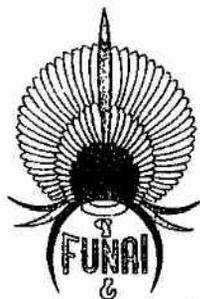
Já dei ciência ao administrador de Boa Vista, o qual ficou de resolver o problema.

2- Wagner Mendes Coelho - Faz Murarã

Quando foi efetuado o Levantamento Fundiário em 1984 o interessado já se encontrava na área, não permitindo o levantamento de suas benfeitorias. Se encontra no local até hoje.

Brasília., 17.11.92

Assinado de Dália Nogueira Aeti
Eng. Agrônomo -
CREA n.º 1287/D



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 601/84
Fls. 79
Rubrica [assinatura]

INFORMAÇÃO Nº 072 /DEF/92

REF: PROC/FUNAI/BSB/Nº 507/84 - AI RAIMUNDÃO;
PROC/FUNAI/BSB/Nº 540/84 - AI JACAMIN;
PROC/FUNAI/BSB/Nº 601/84 - AI JABOTI.

Senhora Diretora de Assuntos Fundiários,

Após cumprimento do Encaminhamento nº 065/DAF/27.10.92, na complementação do levantamento fundiário das **Áreas Indígenas Raimundão, Jacamin e Jaboti**, conforme INFORMAÇÕES NºS 069, 070 e 071/17.11.92, respectivamente, encaminhamos os presentes autos a V. Sa., para conhecimento, com vistas à MARIA GUIOMAR DE MELO, por coordenar os trabalhos de identificação das áreas indígenas no Estado de Roraima, e conseqüentemente à PJ (Comissão de Sindicância Portaria 165/89), para análise da boa ou má-fé das benfeitorias implantadas por ocupantes não-Índios em terras indígenas.

Esclarecemos na oportunidade, embora encaminhando os processos de levantamento fundiário à citada comissão, o Senhor Presidente da mesma não tem convocado seus membros para as reuniões de praxe e deliberação da resolução decisiva a respeito do assunto pertinente, em descumprimento a legislação em vigor.

À consideração de V. Sa.,

Em, 18.11.92

FRANCISCO MARTINS BATISTA
Chefe Substituto do DEF.

DEF/DAF/FMB.